

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”
Gabinete do Vereador Romulo Lacerda

PROJETO DE LEI N° ____/2024

Dispõe sobre a gratuidade do transporte coletivo público urbano dentro de todo o município de Vila Velha.

Art. 1º – Aos maiores de 60 (sessenta) anos de idade fica assegurada a gratuidade do transporte coletivo público urbano dentro de todo o município de Vila Velha.

Art. 2º – O disposto no artigo anterior aplica-se a todas as linhas operadas pelas concessionárias públicas municipais de transporte coletivo urbano.

Art. 3º – Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 4º – As empresas de transportes coletivos urbano assegurarão prioridade ao idoso no embarque e desembarque nos ônibus de todas as linhas do município.

Parágrafo único - Os pontos de acesso ao transporte coletivo de passageiros deste município devem conter placa alertando sobre a prioridade às pessoas idosas para embarque e desembarque nos coletivos e para a utilização dos assentos.

Art. 5º – Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vila Velha, 06 de agosto de 2024.

ROMULO LACERDA
Vereador – Republicanos



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380033003900320030003A005000

Assinado eletronicamente por VEREADOR ROMULO LACERDA em 07/08/2024 10:49

Checksum: **B0E3C6DC0605212A224FF02F77D2BE8E5B428D14D8BF2426E6AB86A17EE6CF14**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380033003900320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.